

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 586, DE 2017

**(Apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de
2017)**

Susta a Instrução Normativa n.º 7, de 17 de fevereiro de 2017, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea Canephora* L.) produzidos no Vietnã.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA
DE MELO

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, com fundamento nos incisos I, V e XI do art. 49 da Constituição Federal, tem por finalidade sustar a instrução normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora* L.) produzidos no Vietnã.

O Deputado argumenta em sua justificação que a referida norma poderá trazer grandes prejuízos para a cafeicultura brasileira, ao possibilitar a importação de grãos oriundos do Vietnã. Principalmente pelos altos riscos fitossanitários que o material genético nacional estará sujeito.

A proposição do ilustre Deputado explicita que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mesmo conhecendo os riscos fitossanitários negligencia-os, ao autorizar a importação. A existência dos riscos fica clara no art. 2º da Instrução Normativa n.º 7, de 17 de fevereiro de 2017, que exige a comprovação de fumigação do produto a ser importado, para

prevenção da entrada do inseto *Trogoderma granarium*. Que é uma praga quarentenária ausente no Brasil, conforme Instrução Normativa deste mesmo Ministério nº 41, de 1º de julho de 2008.

Além do inseto *Trogoderma granarium*, praga com grande poder de destruição que foi citada na Instrução Normativa, o PDC lista outras pragas que foram mapeadas pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER). A descrição do Instituto enfatiza que os problemas da importação de café se estendem a outras culturas, e coloca em risco o agronegócio brasileiro como um todo.

De acordo com a justificação, os possíveis danos não se restringem apenas às lavouras, mas afeta também os cafeicultores. O projeto aponta a existência de uma diferença significativa nos sistemas de produção praticados no Brasil e no Vietnã. “A autorização da entrada de grãos vietnamitas, produzidos com alto impacto ambiental, é um forte golpe em todo o setor cafeicultor nacional. Os produtores nacionais investem sistematicamente na sustentabilidade socioambiental de suas lavouras, obedecendo a rígidas exigências trabalhistas e fitossanitárias, o que aumenta o seu custo de produção, deixando-os em desvantagem em relação aos demais países produtores”.

Os possíveis danos da importação de café aos cultivos e a competição injusta poderão vir a trazer prejuízos irreparáveis, para uma grande parcela da população, considerando-se a importância do agronegócio do café na geração de emprego e renda nas regiões onde está inserido.

A justificação do PDC mostra que o Brasil possui café conilon (*Coffea canephora*) suficiente para atender a demanda das indústrias processadoras. Ao passo que o estudo de levantamento dos estoques privados, aponta um volume de aproximadamente quatro milhões de sacas. Volume muito superior a recomendação de importação do Ministério da Agricultura à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que solicitou a redução tarifária para um milhão de sacas.

Apensado aos autos está o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2017, de autoria da Deputada Marinha Raupp que trata da sustação da mesma norma. Além dos possíveis danos já apontados, este PDC enfatiza os investimentos e o desenvolvimento tecnológico que o Brasil tem vivenciado na produção de café conilon (*Coffea canephora*), remetendo-nos que as perspectivas de produção são positivas, e a oferta futura deste produto será satisfatória. Por isso Não justifica a submissão aos riscos já apontados.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao mérito e ao estabelecido no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à esta exímia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito dos Projetos de Decreto Legislativo nº 586 e nº 589, ambos de 2017, que possuem a finalidade de sustar a Instrução Normativa Nº07, de 17 de fevereiro de 2017, que autoriza a importação de grãos de café verde produzidos pelo Vietnã.

A cafeicultura sustentou a economia nacional por décadas, e ainda se apresenta como a principal fonte de renda para os 300 mil empreendimentos e quase 1500 municípios, nos quais esta atividade é praticada. Não nos permitindo fechar os olhos para a importância deste agronegócio para o país.

Ao analisar os números da cafeicultura, verifica-se que o Brasil é o maior produtor e exportador mundial de café. Realizar a importação sem o estudo das ameaças e oportunidades é tomar uma decisão intempestiva, que submete o agronegócio do café a riscos não desprezíveis e irreversíveis.

Considerando as informações da existência de estoque e de que a colheita já se iniciou, a importação de café verde do Vietnã perde seu único argumento favorável, que seria a insuficiência de matéria-prima para suprimento das indústrias de torrefação e das indústrias processadoras de café solúvel.

Assim, não é justo que todos os investimentos em ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, inclusive os promovidos pelo governo brasileiro, sejam comprometidos por uma decisão desnecessária e tempestiva do poder executivo.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 586 e nº 589, ambos de 2017, na forma do substitutivo, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ZÉ SILVA
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 586, DE 2017**

**(Apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de
2017)**

Susta a Instrução Normativa n.º 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea Canephora* L.) produzidos no Vietnã.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa n.º 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora* L.) produzidos no Vietnã.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ZÉ SILVA
Relator